



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

06	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, sendo: 02 árbitros, 04 juízes de linha, 01 cronometrista, 01 anotador e 01 enxugador de quadra.	100	RS353,34	RS35.334,00
07	Equipe de arbitragem para jogos de futevôlei, sendo: 02 árbitros e 01 mesário.	80	RS284,67	RS22.773,60
08	Equipe de segurança pessoal sendo, 03 agentes para jogos de futebol, futsal e society.	180 agentes (cobertura de 60 jogos)	RS267,93 (por agente)	RS48.227,40
09	Equipe de auditores para junta disciplinar, sendo: 03 auditores para competições municipais.	20 (AUDIÊNCIAS)	RS1.292,27	RS25.845,40
VALOR TOTAL ESTIMATIVO				RS645.869,40

Os cálculos quantitativos foram feitos com base na experiência contratual do responsável desta Secretaria, parametrizado também por editais de contratação do ano vigente em outras municipalidades do Estado de Santa Catarina, como observável na Pesquisa de preço apensada deste processo. Contempla-se o quantitativo anual médio – dobrado (2024/2025) -, que resultam nos somatórios supracitados.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A aquisição parcelada sob demanda do objeto em questão correrá sob as expensas orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, cujo código de dotação é 123.3.3.90.1.500.7000.000.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

A classificação e código CATMAT do objeto é como segue:

Código Material Serviço: 18449 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas / recreativas / colônia de férias.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais e endereços, a serem confirmados via localização específica provida no ato da notificação pré-evento expedida por esta Secretaria, **em no mínimo 05 dias antes do evento desportivo:**

Local	Descrição
1	Ginásio de Esportes Inácio Gullini Rua Dos Imigrantes 350 – Centro – Nova Trento – SC.
2	Estádio Aderbal Ramos da Silva – S.R Humaitá Rua Nicolau Bado s/n, Centro – Nova Trento - SC
3	Campo de Society da Comunidade São Valentim Estrada Geral de São Valentim, 200 metros antes da igreja da comunidade, São Valentim, Nova Trento – SC.
4	Cartola Society – Ponta Fina Sul Est. Ponta Fina Sul, 79-115 - Ponta Fina Sul, Nova Trento – SC.
5	Campo Society – Associação dos Moradores do Indaiá Rua Estrada Geral, s/nº, Indaiá, próximo a igreja da comunidade do Indaiá- Nova Trento – SC.
6	Campo Society – Ribeirão Veado Est. Geral do Ribeirão Veado, s/nº, Ribeirão Veado, próximo a igreja da comunidade, Nova Trento – SC.
7	Cancha de Bocha – Pavilhão de Eventos Cremilda Tridapalli R. Salvador Gêssele, 26 - Centro, Nova Trento – SC (acesso e estacionamento pela Rua Imigrantes).
8	Cancha de Bocha – Soc. Rec. Primavera Rua Alferes, ao lado da Pizzaria Mantoanelli - Trinta Réis, Nova Trento - SC
9	Cancha de Bocha – Bar e Cancha Melzi Rua Geral, 7338, Distrito de Claraíba, Nova Trento – SC.
10	Jogos de mesa – Geral * Serão informados ao ato da notificação de solicitação e fornecimento.

Estas são as referências atuais, contudo, durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços poderão surgir novos endereços, pelo que, deve atentar a CONTRATADA à notificação de solicitação de fornecimento expedida pela CONTRATANTE para saber o local exato da prestação de serviço, garantido, naturalmente, que os serviços serão prestados dentro da circunscrição territorial do Município CONTRATANTE.

A assinatura da NF e recepção do produto no ato da entrega pelo conferente/fiscal do contrato terá mero efeito provisório - com conferência quantitativa -, tal que, a verificação qualitativa e de plena conformidade do objeto em relação ao firmado em contrato será feita a posteriori, pelo Gestor ou Fiscal do Contrato – ou pessoa por eles designada -, desta Secretaria, que fará a confirmação por e-mail ou whatsapp dando plena conformidade de recebimento do produto, ou solicitando sua continuidade/conclusão caso desconforme ou inacabado o serviço.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A CONTRATADA terá responsabilidade total quanto ao fechamento de quaisquer ciclos de trabalho complementares exigíveis em sua esfera de competência, seja em âmbito de planejamento, execução ou ações conclusivas, independente de quaisquer solicitações ou pedidos oficiais, restando negligente a CONTRATADA na inexecução caso não conclua com inteireza o serviço a ser prestado.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

ANEXO I - A

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Obs: O teor do E.T.P – Estudo Técnico Preliminar Multientidades encontra-se apensado.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2024 - PROCESSO N. 19/2024

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada pelo seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

A) DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

B) DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

C) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do 2.3§ 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

D) DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

E) DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

F) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



- G) **DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.
- H) **DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e noutras normas específicas.
- I) **DECLARA**, também, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- J) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2024 - PROCESSO N. 19/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome completo do representante legal e CPF:
Agência / N° da Conta / Chave Pix:

2. PREÇO READEQUADO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO I do Edital.

PROPOSTA: R\$ _____ ()

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia mínima é de _____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade mínima desta proposta é de __ () dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Nova Trento, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

ANEXO IV – (MODELO)
TERMO DE ADESÃO
PROCESSO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais: Para tanto, será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

* o e-mail obrigatoriamente deverá ser do representante legal da empresa.

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras - BNC do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Nova Trento, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
 CNPJ 82.925.025/0001-60
 Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
 Fone: 48 32673200



ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 202 ____

No dia ____ do mês de _____ do ano de _____ compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2024, Processo licitatório nº XX/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) _____, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
-----------------	-------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, caput, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	Nome do Representante	CPF
CNPJ / CPF		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **A COMPRA/CONTRATAÇÃO, COM AQUISIÇÃO E PAGAMENTOS PARCELADOS, VIA REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME A DEMANDA INSURGENTE DA SECRETARIA**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

MUNICIPAL DE ESPORTES, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SEGURANÇA E AUDITORIA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, O QUANTITATIVO ESTIMADO, DESCRITIVOS TÉCNICOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA ESTÃO DESCRITOS NAS TABELAS DO ITEM IX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXX						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
	Xxxxxx	Unid.		000	0,00	0,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite a Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos da Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador; b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços **SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto 025/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão

Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles **PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. Deixar de apresentar amostra; ou
- e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

b. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar; e

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e alíneas, 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e suas alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da **IN SEGES/ME** n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 25/2024 de 06 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



10.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, e a empresa

_____.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Contrato consiste na COMPRA/CONTRATAÇÃO, COM AQUISIÇÃO E PAGAMENTOS PARCELADOS, VIA REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME A DEMANDA INSURGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SEGURANÇA E AUDITORIA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, O QUANTITATIVO ESTIMADO, DESCRITIVOS TÉCNICOS E PREÇOS DE



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

REFERÊNCIA ESTÃO DESCRITOS NAS TABELAS DO ITEM IX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse e nas condições estabelecidas no Termo de Referência-ANEXO I.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 O valor total da contratação é de R\$ _____,____.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

5.2 O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Trento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

5.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação. 5.1.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

- 6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.
- 6.10 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
- 7.10.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
- 7.10.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.
- 7.10.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

7.10.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

7.10.5. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7.11. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto/prestação de serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o aten-



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



dimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Os serviços deverão ter um padrão mínimo de excelência e qualidade.

8.22 A contratada deverá prestar os serviços conforme solicitado, além de solucionar situações adicionais que eventualmente possam surgir.

8.23 Os procedimentos serão solicitados através do envio pela Secretaria Solicitante de uma autorização de Fornecimento.

8.24 A CONTRATADA deverá ter a capacidade técnica e operacional de entrega e instalação com vistas ao regular e seguro funcionamento dos botijões em seus locais de utilização, destacado o compromisso logístico com a entrega dentro dos prazos, inclusive nas comunidades e/ou distritos mais distantes, já devendo tais projeções de custas - incluso taxas e impostos – compor a oferta do REGISTRO DE PREÇO, evitando quaisquer ônus suplementares e aditivos contratuais.

8.25 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integral deste termo, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 25/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Trento, __ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa XXXXXXXX
Contratada

PROCESSO N. 19/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2024

Publicação N° 6145922

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D35A524A31C989D228EF0391FBCA1C7D66038BE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO****PROCESSO N° 19/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2024**

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME A DEMANDA INSURGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SEGURANÇA E AUDITORIA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DESCRITIVOS TÉCNICOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DESCRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.** DISPUTA EM MEIO ELETRÔNICO COM USO DA PLATAFORMA BNC QUE É CREDENCIADA JUNTO A PLATAFORMA MAIS BRASIL. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no site: bnc.org.br

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. **Entrega da documentação e propostas** até as 08:30 horas do dia 23/07/2024. **Abertura das Propostas e Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO:** dia 23/07/2024 a partir das 09:00 horas.

Retirada do Edital e demais informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 ou 3267-3211. Site: www.novatreto.sc.gov.br. Email: licitacao@novatreto.sc.gov.br

Tiago Dalsasso

Prefeito



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC

PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2024

A Empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.092.528/0001-00, estabelecida na Rua Cinco de Outubro, nº 396, C.07, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.065-030, nesse ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **DIELSON ROSA**, inscrito no CPF nº 025.540.599-50, **RESPEITOSAMENTE**,

solicita a **IMPUGNAÇÃO** do presente edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo para **IMPUGNAR** o edital é 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame e a resposta à impugnação deverá ser julgada em sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis. Conforme o Edital, a sessão pública será dia 23 de julho de 2024.

Sendo protocolada esta **IMPUGNAÇÃO** nesta data, faz-se perfeitamente **TEMPESTIVO**.

APRESENTAÇÃO DOS FATOS

O referido EDITAL, contém o OBJETO e ITEM do Termo de Referência:

OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME A DEMANDA INSURGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, **SEGURANÇA** E AUDITORIA DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DESCRITIVOS TÉCNICOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DESCRITOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I.

A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

No item 8. Especificação/Descrição do Item do TERMO DE REFERÊNCIA:

Equipe de **segurança pessoal** sendo, 03 agentes para jogos de futebol, futsal e society.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS** conforme exigências na LEI e NORMAS vigentes.

LEIS E NORMAS

Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe no Art. 17, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

A Lei nº 14.133/21, estabelece sobre os princípios:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de **desempenho;**

O Art. 62. da mesma lei:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 67, instrui sobre a documentação relativa à qualificação **técnico-profissional** e técnico-operacional conforme segue: ✕

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[..]

IV - **prova** do atendimento de requisitos previstos em **LEI ESPECIAL**, quando for o caso;

Em relação a qualificação técnica das empresas licitantes, é dever da Administração aferir a experiência da Pessoa Jurídica, certificando-se que essa empresa executou, anteriormente, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. A lei ressalvou autonomia à Administração para definir as condições da contratação administrativa, ou seja, a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, entre outros, sendo essa competência discricionária.

O renomado jurista brasileiro, Dr. Marçal Justen Filho, é enfático ao citar que a Administração Pública possui autonomia para definir as condições da contratação administrativa, então trazemos um trecho da sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", na página 70:

"Por isso, a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. (...) Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação." (Grifo nosso)

Empresas do Ramo de SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, são regidas no âmbito FEDERAL PRINCIPALMENTE pelas LEIS e NORMAS:

- **Lei nº 7.102/83**, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;

- **Decreto nº 89.056/83**, que regulamenta a Lei nº 7.102/83; e

- **Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal**, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

DESTACAMOS OS FATOS RELEVANTES:

Lei nº 7.102/83

Art. 20. Cabe ao **Ministério da Justiça**, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

I - **Conceder autorização para o funcionamento:**

a) **das empresas especializadas em serviços de vigilância;**



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



Portaria Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023

[...] tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e **DESARMADA**, desenvolvidas por **EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada são:

- I - **autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal; e**
- II - **complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.**

§ 2º A política de segurança privada envolve a administração pública e as classes patronal e laboral, observados os seguintes objetivos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - segurança dos cidadãos;
- III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
- IV - aprimoramento técnico dos vigilantes; e
- V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor de segurança privada.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

- I – **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL:** atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
[...]

Art. 2º Para os efeitos deste normativo, são utilizadas as seguintes terminologias:

- I - **empresa especializada:** pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada, de segurança pessoal e de cursos de formação;
- II - **empresa possuidora de serviço orgânico de segurança:** pessoa jurídica de direito privado autorizada a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- III - **vigilante:** profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou de empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;
[...]



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada são exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DPA/PF: unidade vinculada à Diretoria-Executiva da Polícia Federal, responsável pela coordenação das atividades de segurança privada, assim como pela orientação técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESPs e pelas Unidades de Controle e Vistoria - UCVs;

II - DELESPs: unidades regionais vinculadas às superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, cabendo-lhes, dentre outras atribuições:

[...]

CAPÍTULO III DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS Seção I Da Vigilância Patrimonial Subseção I Dos Requisitos de Autorização

Art. 4º O exercício da atividade **de vigilância patrimonial dependerá de autorização prévia da Polícia Federal**, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, **publicado no Diário Oficial da União**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da Federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante **certificado de segurança**, observando-se:

[...]

VI - contratar seguro de vida coletivo.

[...]



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



§ 3º As empresas especializadas que **NÃO** possuírem armas de fogo:
[...]

II - para a guarda de coletes e equipamentos não letais, deverão possuir local seguro e adequado construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso.
[...]

Art. 5º As empresas que desejarem constituir **FILIAL** em unidade da Federação onde ainda não tiverem autorização de funcionamento deverão preencher todos os requisitos exigidos por este normativo para a atividade pretendida, acrescidos dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 142, mediante requerimento de autorização apresentado na DELESP ou UCV do local onde pretende constituir a filial, dispensando-se processo autônomo de alteração de atos constitutivos.

§ 1º A autorização de funcionamento de filial será expedida por meio de alvará do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos publicado no Diário Oficial da União, referente às atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores ou cursos de formação, conforme o caso, devendo ser **REVISTA ANUALMENTE** em processo autônomo.
[...]

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 186. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por qualquer meio, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º As atividades de segurança privada, armada ou desarmada, podendo haver o uso, concomitante ou não, de colete, algemas, cassetete, cães, uniforme ostensivo e outros instrumentos típicos de segurança privada, englobam as funções de:

- I - abordar ou realizar contenção de pessoas, com ou sem o uso da força;
- II - realizar revista privada;
- III - realizar rondas;
- IV - intervir diante de hipótese de crime, em caráter preventivo ou repressivo; e
- V - outras funções típicas de segurança privada.

§ 2º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou a UCV:

- I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;
- II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;
- III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita; e



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 3º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, o chefe da DELESP decidirá fundamentadamente no prazo de trinta dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 4º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a UCV elaborará relatório opinativo, no prazo de cinco dias, cabendo ao chefe da descentralizada decidir fundamentadamente, no prazo de trinta dias, sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 5º Das decisões de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo caberão recursos ao superintendente regional, no prazo de dez dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 6º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou a UCV:

- I - oficiar à Corregedoria Regional ou ao chefe da descentralizada para eventual instauração do procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;
- II - comunicar à CGCSP/DPA/PF;
- III - no caso de empresa especializada encerrada, oficiar aos contratantes da empresa, à Junta Comercial ou ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento;
- IV - no caso de serviço orgânico de segurança encerrado, oficiar à Procuradoria Regional do Trabalho e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento; e
- V - lançar os dados da pessoa física ou jurídica cuja atividade foi encerrada em sistema informatizado da Polícia Federal." **GRIFOS NOSSOS.**

Conforme demonstrado, é **EXIGÊNCIA**, que o edital solicite o **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U.**. E conforme o inciso IV do § 2º, Art. 186 da Portaria supra, o CONTRATANTE poderá, inclusive ser responsabilizado pela EXECUÇÃO de serviços NÃO AUTORIZADOS.

O SINDICATO da categoria, nas suas atribuições e através do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024, processo número 10263.100479/2023-41, estabelece na Cláusula 22 da "Obrigatoriedade de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função **VIGILANTE**, sendo vedado o registro como vigia ou qualquer outra expressão que descaracterize a função do vigilante."

Com base na Portaria 397/2002, foi instituída a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro, ao qual, o **VIGILANTE** possui o código 5173-30 que estabelece:



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



Descrição Sumária

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; **zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.**

Neste sentido, é inerente que as empresas do segmento necessitam observar atentamente ao acordo, assim como em reiterados processos licitatórios a Administração Pública ao exigir planilha de custos e formação de preços, solicitam a cópia da ACT vigente. Portanto, a Administração Pública ao fazer tal observação, reconhece que a categoria deve seguir as normas e diretrizes do SINDICATO da categoria e todas as leis e normas citadas até então, trabalham em conjunto para a autorização e fiscalização da categoria.

Percebam, que o VIGILANTE necessita de CNV e Curso de Formação/Reciclagem, além de certidões necessárias para possuir autorização da Polícia Federal para exercer a função. O documento apresentado pelo profissional é:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

15/02/2024

DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA

Tipo : VIGILANTE

Situação : ATIVO

CPF : ██████████

Nome : ██████████

UF de Residência : SC

Possui cadastro biométrico junto à Polícia Federal : NÃO

Numero RIC : -

Habilitações :

FORMAÇÃO DE VIGILANTES

Data de Validade da CNV : 14/11/2025

Data de Validade da Formação/Reciclagem : 30/09/2025

OBS.: O exercício da atividade de vigilante só pode se dar por meio de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal, sendo proibido o trabalho de forma autônoma.

DESTACAMOS, que o próprio documento apresentado pelo VIGILANTE, contém a observação:



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILANTE SÓ PODE SE DAR POR MEIO DE **EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA** DEVIDAMENTE **AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL**, SENDO PROIBIDO O TRABALHO DE FORMA AUTÔNOMA.

Em edital com OBJETO similar a este, o Município de Treze Tílias no Pregão Eletrônico 17/2024 realizou consulta a Polícia Federal e disponibilizou o Ofício Circular nº 1/2024/UCV/NPA/DPX/SC com o assunto: “Esclarecimentos Sobre a Contratação e Legislação que Trata dos Serviços de Segurança Privada.”, o qual enviamos anexo, inclusive consta no mencionado edital, o AUTO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE de empresa que operava clandestinamente e havia solicitado a Impugnação para a retirada do Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal.

Neste sentido, a Polícia Federal deflagrou no dia 23 de maio de 2024 a Operação Segurança Legal VIII, com a finalização de combate a empresas clandestinas de segurança privada. A notícia e mais informações podem ser acessadas no link que direciona para o site da Polícia Federal: (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/pf-faz-oitava-fase-da-operacao-seguranca-legal-em-combate-a-empresas-clandestinas-de-seguranca>). Retiramos da notícia, um trecho que corrobora com nosso pedido:

“A contratação desses serviços de segurança privada coloca em risco a integridade física de pessoas e o patrimônio dos contratantes, já que os “seguranças” clandestinos não se submetem ao controle da Polícia Federal quanto aos seus antecedentes criminais, formação, aptidão física e psicológica. Além disso, as **empresas que atuam na clandestinidade não observam os requisitos mínimos de funcionamento previstos na legislação. No Brasil, somente empresas de segurança privada autorizadas pela PF podem prestar serviços e contratar vigilantes.**”

Tal vício, além de prejudicar os licitantes devidamente autorizados, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que poderá não alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta e salvaguardar o patrimônio e segurança dos cidadãos.

Além da AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, as EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA em SC, necessitam da **CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE**, conforme legislação vigente, citamos a Constituição Estadual, Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP/2015 e Resolução nº 19/GAB/DGPC/PCSC/2022.

Na Constituição Estadual de 1989, Artigos 105, inciso I, e 106, incisos IV e V:

Art. 105. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Civil;

[...]

Art. 106. A Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia, subordina-se ao Governador do Estado, cabendo-lhe:



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



[...]

IV – a supervisão dos serviços de segurança privada;

V – o controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros produtos controlados;

Portaria nº 015/GEPES/DIAF/SSP/2015:

Considerando o que estabelece o artigo 14, II, da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e o artigo 38, § 1º, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, de que é dever das empresas que exploram **serviços de vigilância** e transporte de valores **comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação em que irão operar.**

Resolução nº 19/GAB/DGPC/PCSC/2022

Regulamenta e consolida as normas internas relativas à expedição de certidão de cumprimento de regularidade para as empresas de segurança privada especializadas e para as empresas que possuem serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1º Compete à Polícia Civil do Estado expedir certidão de cumprimento de regularidade para o funcionamento de empresa de segurança privada especializada e para empresa que possua serviço orgânico de segurança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Pelo exposto, com as exigências contidas no Edital, Estudo Técnico e/ou Termo de Referência, é o VIGILANTE que exercerá tais funções, que devem ser contratados por empresas de SEGURANÇA PRIVADA devidamente Autorizadas, tanto pela Polícia Federal, quanto pela Polícia Civil, sendo assim, veementemente necessário exigir no edital ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO e CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE.

OUTRO PONTO A ANALISAR,

No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 4.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

c) Apresentar:

[...]

- Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança; e

[...]

- **Declaração, individual**, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, **declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade**, através da empresa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais.

A exigência acima visa evitar a manipulação indevida de dados de profissionais prestadores de serviço, federados e/ou sindicalizados, por qualquer empresa,



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



sobretudo, a adjudicada nas preliminares contratuais, além de oferecer um prospecto confiável do portfólio de profissionais a serem empregados nos préstimos de serviço ao Município de Nova Trento.

A empresa de Segurança Privada é obrigada a contratar VIGILANTES devidamente Autorizados pela Polícia Federal, o contrato deste certame é entre a LICITANTE e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Os Profissionais que prestarão o serviço terão o vínculo com a LICITANTE, a responsável pelo desempenho e obrigações legais com o OBJETO da presente licitação. Não há qualquer sentido e obrigação em fazer o VIGILANTE firmar tal declaração com a Administração Pública. Com tal exigência, não há legislação vigente que obrigue o profissional a firmar tal compromisso, além de tornar públicas informações SIGILOSAS dos profissionais e atentar diretamente contra a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Mediante a apresentação do Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pela Polícia Federal, é condição prévia, possuir no mínimo 15 (quinze) VIGILANTES devidamente registrados na empresa.

Ressaltamos, que a CONTRATAÇÃO de VIGILANTES pode ser realizada pontualmente para determinados EVENTOS, conforme OBJETO deste edital, ou utilizar a mão de obra de profissionais já contratados, mediante tratativas entre a empresa LICITANTE com o profissional devido ao deslocamento do posto habitual de trabalho. A medida a ser adotada, será em caráter Administrativo que compete única e exclusivamente a empresa LICITANTE. Pode-se fornecer dias antes do Evento, a DECLARAÇÃO DE TIPO E SITUAÇÃO DE PESSOA emitido no site da Polícia Federal, que comprova Autorização para exercer a função dos profissionais e a Administração Pública ter ciência de quais serão os profissionais que estarão presentes no EVENTO.

Diante destas informações, solicitamos que seja RETIRADO do presente edital, a exigências contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1. CAPACIDADE TÉCNICA, alínea "c)" contendo "Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança", bem como, a "Declaração, individual, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade, através da em- presa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais."

Caso a Administração Pública tenha a intenção de manter tal exigência, pedimos que forneçam um modelo e que o SINDICATO DA CATEGORIA seja consultado e forneçam por escrito a autorização para que possamos exigir tal documento dos VIGILANTES para não infringir nenhum direito, seja trabalhista ou sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CONSIDERAÇÕES

Além da LEGISLAÇÃO já apresentada, que é **NOTORIAMENTE PROIBIDA** a contratação de empresa sem a devida autorização de funcionamento, outras razões levam ao pedido.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

É ONEROSO para as EMPRESAS ESPECIALIZADAS e DEVIDAMENTE AUTORIZADAS cumprir todas as exigências, pois devemos passar por RIGOROSOS PROCESSOS e PROCEDIMENTOS junto a Polícia Federal e Polícia Civil/SC, com o intuito de adequar-se à legislação e manter a AUTORIZAÇÃO VIGENTE devido a renovação anual. Devemos garantir, além da capacidade técnica dos VIGILANTES, a dignidade do trabalho, a segurança para o cidadão e o contínuo aprimoramento e capacitação. A CONCORRÊNCIA torna-se **DESLEAL** no atendimento ao preço não fazendo as exigências necessárias. Ademais, o que assegura que as EMPRESAS do segmento atuem de forma ilibada, são as entidades **FISCALIZADORAS**, tanto ao referir-se respeitando os Acordos Coletivos de Trabalho firmados com os Sindicatos da Categoria para a dignidade e condições de trabalho do VIGILANTE, quanto à fiscalização da atuação do **LICITANTE** e dos **VIGILANTES** pela Polícia Federal.

A não observação de Lei Especial pelos Órgãos Públicos, permitem que empresas de qualquer ramo de atividade contratem quaisquer “profissionais” para garantir a Segurança, haja vista pregões sendo vencidos por EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA, PINTURA, EVENTOS, e diversos outros ramos para o ITEM correspondente a este pedido de IMPUGNAÇÃO.

Citando novamente o inciso IV, no Art 67 da Lei 14.133/21, que menciona sobre LEI ESPECIAL, o Jurista Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”, 12ª edição, na página 434, discorre sobre o tema:

“O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontram disciplinados em **legislação específica**. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por **legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes**” Grifos nossos.

Depreende-se, portanto, que quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinadas por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes, sendo que o exercício de determinadas atividades depende de cumprimento de regras técnicas.

Por conseguinte, também é importante registrar que qualquer exigência deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, razão pela qual, o ato convocatório só pode consignar requisitos e condições que sejam necessárias ao atendimento do interesse público apontado.

IMPORTANTE mencionar, que em linhas gerais, o mercado possui diversas empresas que possuem a devida AUTORIZAÇÃO, ou seja, não há qualquer restrição ao **caráter competitivo, preferências e distinções** no Edital, o que denota não ocorrer restrição ao **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**. E as empresas que usam de qualquer meio, sendo que a lei é clara e cristalina, deveriam buscar a devida **REGULARIZAÇÃO** da sua atividade.



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA

MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA



Reforçamos o nosso pedido, apresentando também o acórdão 1.225/2014-TCU-Plenário, o qual, o Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, proferiu em seu voto:

“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. [...]

Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, **inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.”**

A Administração Pública tem a necessidade de licitar os serviços com o intuito de QUERER e EXIGIR do CONTRATADO que preste o MELHOR serviço à população e para a Administração Pública, ainda mais, tratando da prudência deste item, que irá zelar pelas vidas da população.

Conforme entendemos, a redação é coerente com a noção de inviabilidade de COMPETIÇÃO RELATIVA, uma vez que lhe é inerente a multiplicidade de Empresas potencialmente contratáveis e exigíveis, conforme já abordamos. Ademais, reconhecemos a importância de um elemento interno, atrelado ao requisito da notória especialização, que orientará a Administração Pública em sua escolha final: a **CONFIANÇA** de que a execução de um dado serviço técnico **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO** se dará de forma satisfatória se executada por uma DETERMINADA EMPRESA dentre mais de uma do mesmo ramo, e excluindo empresas sem as devidas AUTORIZAÇÕES, FISCALIZAÇÕES e EXIGÊNCIAS da própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para seu FUNCIONAMENTO.

DO PEDIDO

Que seja RETIFICADO o EDITAL e Anexos, exigindo itens de HABILITAÇÃO TÉCNICA com os documentos abaixo, bem como, a retirada de exigências do Termo de Referência:

- **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, EXPERIDO PELA POLÍCIA FEDERAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e dentro do prazo de validade;



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



MIDAS
SEGURANÇA PRIVADA

- **CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE REGULARIDADE**, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e dentro do prazo de validade;
- **Retirar as exigências contidas** no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1. CAPACIDADE TÉCNICA, alínea "c)" contendo "Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança", bem como, a "Declaração, individual, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade, através da empresa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais." e
- Se **NEGAR provimento**, gentilmente solicitamos que forneçam consulta por escrito realizada à **POLÍCIA FEDERAL** com a informação que **NÃO** é necessário a apresentação de **ALVARÁ** para o cumprimento do **OBJETO** desta licitação e/ou do Sindicato da Categoria, permitindo a assinatura em **Declaração Individual** que trata no Termo de Referência.

A impugnação não busca desmerecer ou apontar erros de profissionais ou da Administração Pública, e sim, trazer um meio justo de competição entre os LICITANTES que prezam pela LEGALIDADE E QUALIDADE e adequaram-se às exigências das leis e normas, buscam a EXCELÊNCIA nos serviços prestados à POPULAÇÃO, SERVIDORES e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pedimos DEFERIMENTO.

Blumenau/SC, 8 de julho de 2024.

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

38.092.528/0001-00

Dielson Rosa



Rua Cinco de Outubro, nº 396
C. 07 - bairro Salto do Norte
Blumenau/SC - CEP 89.065-030



(47) 3339-1038



contato@midasseg.com.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CONTROLE E VISTORIA - UCV/NPA/DPF/XAP/SC

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/UCV/NPA/DPF/XAP/SC

Chapecó - SC, em 18 de junho de 2024.

Às Comissões de Licitação dos Municípios da Circunscrição da DPF/XAP/SC

Às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda da Circunscrição da DPF/XAP/SC

Aos Departamentos de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal das Administrações Municipais da Circunscrição da DPF/XAP/SC

Assunto: Esclarecimentos Sobre a Contratação e Legislação que Trata dos Serviços de Segurança Privada.

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, vimos por bem trazer algumas orientações importantes acerca das atividades de segurança privada e como as mesmas estão regulamentadas no escopo jurídico brasileiro e como devem ser tratadas especialmente para fins de contratação, quer seja como serviço terceirizado ou segurança orgânica nos municípios.

Assim sendo, trazemos considerações recentemente emanadas pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Superintendência de Polícia Federal em Santa Catarina, as quais compartilhamos para melhor compreensão das regras.

Inicialmente cumpre esclarecer que a definição dos serviços considerados como **atividades de segurança privada** constam taxativamente dos incisos I e II do art. 10, bem como no art. 20 da Lei nº 7.102/83, refletidos nos artigos 30, 31 e 32 do Decreto nº 89.056/83, dispostos da seguinte forma (grifouse):

Lei nº 7.102/83 –

“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994) I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.



vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995).

Da leitura destes artigos, que constituem a base de toda a orientação de atividade pela Polícia Federal, pode-se concluir o seguinte:

1) As atividades de segurança privada possuem definição legal própria, à qual deve se ater o poder público em suas fiscalizações, **E A UTILIZAÇÃO OU NÃO DE ARMAS DE FOGO NÃO SE INCLUI NESTE CONCEITO;**

2) Estas atividades devem ser desempenhadas por **EMPRESAS AUTORIZADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**

Quanto à obrigatoriedade da utilização de vigilantes para o desempenho das atividades acima descritas, o art. 15 da Lei é claro ao dispor que:

“Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10. (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)”

Note-se, portanto, que as atividades do art. 10 somente podem ser desenvolvidas por empregados contratados (demonstrando a necessidade de vínculo empregatício), denominados **vigilantes** (o que indica a necessidade de qualificação própria – art. 16, IV, da Lei nº 7.102/83).

A própria Lei 7.102/83 dispõe em seu art. 14 que **"São condições essenciais para que as empresas especializadas operem** nos Estados, Territórios e Distrito Federal: (...) I - **autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei**". (...) “Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (...) I - **conceder autorização para o funcionamento:** (...) a) **das empresas especializadas em serviços de vigilância;** (...) II - **fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;**”.

Não se deve esquecer que a origem de todo este controle reside no fato de que a segurança privada é atividade complementar à segurança pública, com pessoal treinado e que são investigados quanto a sua idoneidade e antecedentes criminais, que não pode ser desempenhada de maneira aleatória, sob pena de servir de fachada para todo tipo de atividade ilícita ou abuso no uso da força, sendo esta uma das razões de seu controle estatal.

Em virtude do arcabouço jurídico que rege a legislação de Segurança Privada e ante as funções legais afetas à Polícia Federal, a Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos tem mantido firme entendimento de que as atividades de segurança privada devem ser objeto de autorização do Poder Público em todas as suas formas, INDEPENDENTEMENTE DA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. De fato, a Lei preconiza o controle da atividade de segurança privada, sem qualquer vínculo ao instrumento ou acessório utilizado em serviço.

A utilização de arma de fogo não define a atividade de segurança privada. A utilização ou não de arma de fogo é opção do contratante, já que é assegurado o porte de arma em serviço ao vigilante (art.19, II da Lei 7.102/83). Para exercer a atividade de segurança privada, a empresa pode optar pela utilização de tonfa, cassetete, algemas e deve utilizar uniforme ostensivo, mas não há obrigatoriedade de utilizar arma de fogo.

O controle da atividade de segurança privada, armada ou não, é imprescindível, considerando que os vigilantes, agindo em nome de particulares, podem vir a restringir direitos fundamentais de outros cidadãos, inclusive com o uso progressivo da força, para impedir a ocorrência de crimes ou agir imediatamente após a sua ocorrência. Evidente que o monopólio do uso da força pertence somente ao Estado e a quem por ele legalmente autorizado.

Note-se que o fundamento primordial para o controle da atividade não é a utilização ou não de armas de fogo, até porque os postos armados não constituem a maioria dos contratos, mas o fato de que o que ocorre na prática é a constituição de forças profissionais particulares de segurança, agindo



§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)“

“Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;”

Decreto nº 89.056/83 –

Art. 30. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas; (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 1º As atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas em prestação de serviços, com a finalidade de proceder à segurança de pessoas físicas e de garantir o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga, serão consideradas, para os efeitos deste Regulamento, segurança pessoal privada e escolta armada, respectivamente. (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão se prestar: (Redação dada pelo Decreto nº 1.592, de 1995)

- a) ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas;
- b) a estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços e residências;
- c) a entidades sem fins lucrativos;
- d) a órgãos e empresas públicas. (...)

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de



sob comando e para fins privados, e isto evidentemente não pode ser permitido se não for por força de Lei.

A Lei 7.102/83 em nenhum momento confunde a utilização de armas de fogo com o conceito da atividade de segurança privada. Ao contrário, enquanto a definição é encontrada no art. 10, o porte de arma surge apenas no art. 19, II, e como um direito do vigilante cujo exercício se dará a critério do contrato de prestação de serviços (cabe ao cliente, juntamente com a empresa especializada, decidir se o posto de serviço será armado ou não), não se tratando de uma obrigação ou muito menos uma característica intrínseca da definição da atividade. Junto com o porte de armas, aliás, estão outros direitos como a utilização de uniforme às expensas do empregador e o seguro de vida em grupo que, evidentemente, não interferem no conceito da atividade e nunca geraram este tipo de questionamento que se tem com as armas de fogo. As armas, ademais, sempre tiveram controle próprio, sendo desnecessária a própria existência da Lei da segurança privada se a razão de sua existência fosse apenas controlar o que já é controlado por outras leis.

Restringir o alcance da Lei e do Decreto à segurança armada, além de ser contrário aos seus termos literais, sistemáticos e teleológicos da norma, importa na legitimação irrestrita da constituição de corpos de segurança (ou gangues, ou milícias na forma vedada pelo art. 5º, XVII da Constituição Federal) particulares com poder de polícia para a “proteção do patrimônio” – desde que estes não portassem armas de fogo – e tudo sem qualquer controle.

O mesmo fundamento pelo qual se autorizaria o funcionamento sem controle de um diminuto corpo de seguranças privados pode e será utilizado para buscar a constituição de corpos maiores e, se o Estado não mantiver o controle restrito deste segmento, além dos fundamentos de ordem legal e constitucional já mencionados, sua desagregação será apenas questão de tempo e suas consequências potencialmente graves, correndo-se o risco de se perder a distinção entre o público e o privado na área de sua influência.

No entendimento da Polícia Federal, não é possível que haja uma categoria de profissionais que, à semelhança dos órgãos policiais, possa, ainda que em situações determinadas, atuar coercitivamente sobre a esfera de direitos fundamentais dos cidadãos absolutamente à margem do controle do Estado, como se fosse uma atividade econômica qualquer, sem esta peculiaridade. **Reafirma-se que não são os instrumentos (armas, cassetete, etc), que tornam a atividade passível de controle, até porque as armas de fogo e outros produtos controlados já são controlados por leis específicas, mas a essência da atividade em si, que constitui exercício privado do poder de polícia.**

Este posicionamento, aliás, já foi submetido ao crivo do Ministério da Justiça, que ratificou o entendimento da Polícia Federal através do **Parecer nº 16/08/GAB/CJ/MJ** e do **Despacho nº 182**, de 19 de agosto de 2008, do Ministro da Justiça. A propósito (grifou-se):

“(…)

15. Verifica-se que o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, consoante o que dispõe o artigo 32 do Decreto nº 89.056/83 é o órgão estatal responsável para proceder à autorização de funcionamento e fiscalizar as empresas de vigilância.

16. A necessidade da aludida autorização e fiscalização se dá, por óbvio, em razão da atividade de segurança desempenhada pela empresa, complementar à segurança pública, dever constitucional do Estado. Por esta razão, deve-se buscar a orientação que melhor atenda o interesse público, consubstanciado, na espécie, na garantia ao tomador de serviço de uma segurança qualificada nos termos da regulamentação do setor.

17. Desta forma, o que importa para a fiscalização do Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, não é o objeto social da empresa, mas a atividade de segurança por ela desempenhada. Registre-se que para os conceitos de segurança privada é irrelevante a utilização de armas, não sendo este equipamento essencial para a caracterização do serviço.

18. Este entendimento é o que se extrai do próprio texto do § 4º do artigo 10, que traz a previsão de submissão das empresas que tenham por objeto econômico atividade diversa de segurança



privada, mas que utilizam quadro funcional próprio para o exercício desta atividade.

19. Entender em sentido diverso seria admitir que a atuação do Ministério da Justiça na repressão à ilegalidade no âmbito da segurança privada se limita à fiscalização das empresas e pessoas que buscam espontaneamente o seu cadastro e regularização perante o órgão, ficando fora do seu alcance as empresas que desprezam os preceitos legais, bem como aquelas que, embora possuam segurança própria, não apresentem esta atividade como seu objeto. Com efeito, o afastamento da intervenção estatal nesse tipo de atividade seria um grande incentivo à ilegalidade. (...)

Com relação ao tema, a DELP/CGCSP/DIREX/PF emitiu o Parecer nº2409/2012: "Instalado o debate jurídico, ante a ausência de decisão judicial de caráter erga omnes ou vinculante, considerando a existência de decisões de TRFs favoráveis à Administração, bem como o disposto no Parecer nº16/CJ/MJ, a CGCSP tem exarado orientação pela manutenção do combate à atuação daqueles que exercem atividades de segurança privada, armadas ou desarmadas, sem autorização da Polícia Federal, salvo quando houver decisão judicial em sentido contrário no caso concreto."

Assim consta na decisão do TRF da 4ª REGIÃO em 30/10/2015 na Apelação/Reexame Necessário nº 5001223-04.2013.4.04.7111/RS: "Em conclusão, devem prevalecer as disposições legais contidas no art.20 c/c art.10, §§ 2º e 3º da Lei 7102/83, que preveem a necessidade de autorização da Polícia Federal para o funcionamento das empresas de segurança privada que se dediquem a prestar segurança pessoal, a eventos e a estabelecimentos comerciais ou residências, independentemente do serviço prestado por agentes armados ou não".

Em síntese, no entender da Polícia Federal, é indispensável expressa previsão legal para o exercício de atividades de segurança por particulares, face a sua inafastável natureza de potencial restrição a direitos fundamentais de terceiros e, no sistema pátrio, esta Lei condiciona a prestação do serviço à autorização estatal em prol da manutenção da estabilidade social, do Estado de Direito e do controle estreito da atividade.

A atividade de segurança privada não se confunde com o fato de qualquer um do povo poder prender em flagrante quem esteja cometendo um delito, um direito que não se contesta. Não se admite, contudo, a possibilidade de alguém exercer profissionalmente atividades parapoliciais sem nenhum controle do Estado. Note-se que qualquer um pode, ao se deparar com um acidente recém ocorrido, efetuar todos os procedimentos ao seu alcance, inclusive médicos, para auxiliar quem estiver precisando de ajuda naquela situação, mas para que estes mesmos procedimentos sejam desempenhados profissionalmente somente um médico está autorizado, sob pena de o autor incorrer no crime de exercício ilegal da medicina.

No Brasil, segundo dados constantes no GESP, há mais vigilante em atividade e cadastrados na Polícia Federal do que todo o efetivo policial de todas as esferas de governo consideradas, sendo que a maioria deste universo é composto de vigilantes que atuam em postos de serviço desarmados.

Grande parte das ocorrências criminosas envolvendo a atividade de segurança privada ocorre no âmbito da segurança irregular (sem autorização da PF), tendo em vista a falta de qualquer controle da atividade e dos indivíduos prestadores do serviço. Estudo realizado pelo cientista político Cleber da Silva Lopes (in "Como se Vigia os Vigilantes – o controle da Polícia Federal sobre a segurança privada" – resumo de dissertação de mestrado com o mesmo título) sugere que aproximadamente 62% dos abusos envolvendo a atividade de segurança privada, "estão concentrados no universo informal do policiamento privado", isto é, praticados por "seguranças", "vigias", "guardas noturnos", sendo que apenas 38% foram efetivamente praticados por vigilantes (como visto acima, este é profissional autorizado por lei a realizar atividades de segurança privada, controlados pela Polícia Federal). Registra o referido estudo que os crimes praticados são variados, mas concentram-se especialmente na prática de ameaças, lesões corporais e ofensas verbais (crimes contra a honra).

Com o escopo de melhor esclarecer como se dá o controle da Polícia Federal com relação aos vigilantes, transcreve-se abaixo os requisitos exigidos pela Polícia Federal para o registro do profissional da atividade de segurança privada (vigilante), assim dispostos no artigo 150 da Portaria nº 18.045/2023-DG/PF:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;



II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal;

d) da Justiça Eleitoral; e

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Cumprе ressaltar que, além do curso de formação, o vigilante deve obrigatoriamente frequentar curso de reciclagem a cada dois anos, às expensas do empregador, para manter-se com o treinamento atualizado e em situação regular quanto ao seu registro na Polícia Federal.

Vários são os prejuízos advindos da prestação não autorizada de serviços de segurança privada, mas é possível citar como os mais relevantes, aqueles causados sob três óticas:

Prejuízos ao Estado: serviços não autorizados não arrecadam tributos ao Estado e facilitam a manutenção de contratos irregulares de trabalho;

Prejuízos ao segmento regular da segurança privada: além da óbvia concorrência desleal causada pelo oferecimento de um serviço totalmente irregular e, portanto, mais barato, já que livre de quaisquer encargos ou controle estatal, toda vez que um "segurança" comete qualquer tipo de abuso, as pessoas comuns não diferenciam sua característica de clandestino, manchando toda a categoria da segurança privada, que se vê colocada numa vala comum. Como as ocorrências de abusos por "seguranças" são estatisticamente muito superiores aos atos ilícitos envolvendo vigilantes, a imagem do setor legal é constante e injustamente dilapidada. De outro lado, os vigilantes regularmente cadastrados na Polícia Federal terão concorrência de trabalhadores sem qualquer formação e capacitação na área de segurança privada.

Prejuízos para a sociedade: crescimento de práticas abusivas na atividade de segurança privada (agressões, racismo, homicídios). Corre-se o risco, ainda, de se criar embriões de organizações criminosas, exércitos particulares, etc, obscurecendo a fronteira entre o público e o privado em evidente prejuízo social. Outro aspecto relevante é o perigo de cooptação destes "seguranças" para a prática de crimes, muitas vezes em detrimento do próprio objeto de seu trabalho.

Reforçamos, a exclusão da atuação da Polícia Federal permitiria que empresas (ou pessoas físicas diretamente) atuantes no ramo da Segurança Privada "Desarmada" **não estivessem obrigadas / sujeitas as regras de segurança privada**, não sendo fiscalizadas pela PF ou qualquer outra entidade.

Este entendimento legalizaria a atuação de qualquer pessoa (sem qualquer treinamento, qualificação, avaliação de saúde mental e psicológica) seja contratada para o desempenho da atividade de segurança privada sob o argumento de que a "atuação ocorrerá de forma desarmada", exercendo atividade em todo tipo de estabelecimento privado ou comercial, como condomínios, shoppings, supermercados, feiras, festas (públicas e privadas), casas noturnas etc.

Embora existam decisões judiciais em sentido contrário, possuem efeito somente entre as partes, não sendo de conhecimento do signatário qualquer decisão que vincule a atuação da PF, atuação



que está vinculada sim ao texto da lei sob pena de prevaricação.

Cabe destacar ainda, que não é crível que o Poder Judiciário entenda que para atuar fazendo a segurança da população/empresas em geral (contratantes) não seja exigível o controle da Polícia Federal, mas que, para contratação do próprio Poder Judiciário para proteção do patrimônio e integrantes a autorização da Polícia Federal seja exigível, note-se que o assunto, SEGURANÇA PRIVADA ARMADA E DESARMADA já foi objeto de análise do CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que se manifestou através da RECOMENDAÇÃO Nº 117 mencionado expressamente a necessidade de exigência da autorização da polícia federal (armada ou desarmada):

RECOMENDAÇÃO No 117, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, com observância aos direitos humanos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios de igualdade e não discriminação contidos no art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO os objetivos da agenda 2030, em especial o de promover instituições fortes, inclusivas e transparentes, **a manutenção da paz e o respeito aos direitos humanos baseados no Estado de Direito;**

CONSIDERANDO os registros de prática de atos violentos, não raras vezes decorrentes de condutas discriminatórias, ocorridos no desempenho dos serviços de segurança;

CONSIDERANDO as atribuições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 81/2021, de subsidiar a atuação do Conselho Nacional de Justiça na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços de segurança privada;

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar a adoção das **melhores práticas na contratação dos serviços de segurança privada e a obrigatoriedade de observância por todos do respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana;**

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007528-80.2021.2.00.0000, na 95ª Sessão Virtual, realizada em 22 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de medidas para assegurar a eficiência e a qualidade na contratação de serviços de segurança privada, com observância aos direitos humanos, consistentes na:

I – promoção da participação de profissionais da segurança em comissões e comitês de igualdade de gênero, raça, diversidade e direitos humanos;

II – zelo, nas contratações de empresas de segurança privada, com a observância de condições adequadas de trabalho aos(as) empregados(as) vigilantes, evitando-se a precarização dos seus direitos;

III – abordagem de conteúdos de direitos humanos e antidiscriminatórios em eventos de formação profissional, com fomento da participação de profissionais de segurança privada;

IV – exigência de treinamento de profissionais de segurança privada em linguagem não violenta;



V – orientação de acionamento da polícia em caso de incidente que envolva conflito violento;

VI – exigência na **contratação de serviço de segurança privada da comprovação da qualificação profissional** dos(as) gestores(as) e vigilantes, de **atualização periódica em matéria de direitos humanos** e de combate ao preconceito, bem como de adoção de programas de compliance pelas empresas de segurança;

VII – efetivação de diversidade cultural, étnica, racial e de gênero na composição das equipes de segurança privada;

VIII – conveniência da integração das equipes de segurança por pessoas com deficiência;

IX – inserção nos contratos de prestação de serviços de segurança privada de cláusula que preveja a exigência de formação inicial e continuada dos(as) profissionais nos conteúdos de direitos humanos e de combate a todas as formas de preconceito;

X – **exigência de comprovação de autorização válida para funcionamento da empresa de segurança privada, armada ou desarmada, pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente (Polícia Federal), com a finalidade de se garantir o efetivo controle da atividade e de se fomentar o combate à clandestinidade;**

XI – exigência às empresas de segurança de que a prestação de serviços ao Poder Judiciário seja realizada mediante comprovação de profissionais capacitados e com responsabilidade técnica exercida por Administradores e demais Profissionais da Administração de Gestão de Segurança Privada com registro no órgão de classe (Conselho Regional de Administração); e

XII – utilização de procedimentos operacionais padronizados, baseados na premissa da existência de fundada suspeita, com adoção de critérios objetivos para justificar o acompanhamento, a abordagem e a revista de indivíduos que se presumam estar na posse de arma, objeto ou papéis que constituam corpo de delito, sendo vedada qualquer prática discriminatória.

Art. 2º Objetivando-se conferir máxima efetividade à presente Recomendação, deverá ser encaminhada cópia aos presidentes dos tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, para que providenciem ampla divulgação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro LUIZ FUX (**grifamos**)

Frise-se que para o exercício da atividade os vigilantes realizam CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES do qual fazem parte, entre outras, as seguintes DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

- **Legislação aplicada e Direitos Humanos:** Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos, observando a complexidade e a diversidade dos seres humanos e de seus direitos, compreendidos também perspectiva de respeito à diversidade de orientação sexual, dos direitos das mulheres (combate à violência de gênero), das crianças, adolescentes e idosos, dos portadores de necessidades especiais, combatendo, por fim, a utilização de práticas discriminatórias no exercício da profissão;

- **Relações humanos no trabalho:** Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social;



- **Sistema de segurança pública e crime organizado:** Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial e das Forças Armadas e atribuições da guarda municipal. Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, com o fim de evitar cooptação do vigilante;

- **Prevenção e combate a incêndio:** Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios;

- **Primeiros socorros:** Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros;

- **Educação Física:** Aprimorar o condicionamento físico, visando capacitar o aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal;

- **Defesa Pessoal:** Desenvolver habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros;

- **Armamento e Tiro:** Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros;

- **Vigilância:** Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como vigilância em banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa. Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas. Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise. Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico ou uma crise;

- **Noções de Criminalística e Técnicas de Entrevista Prévia:** Dotar o aluno de noções sobre criminalística (evidências, vestígios e local de crime). Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva. Desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais;

- **Uso Progressivo da Força:** Desenvolver conhecimentos gerais sobre conceitos e legislação relativos ao emprego e uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos que letais. Desenvolver habilidades de utilização do uso progressivo da força. Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal;



- **Gerenciamento de Crises:** Dotar o aluno de conhecimentos para desempenhar de forma eficaz suas atividades, especialmente no momento de uma ocorrência fática de crise ou conflito. Desenvolver conhecimentos sobre as diferenças de crise e conflito, apresentando ao aluno diversos exemplos reais e simulados de gerenciamento de crises.

Para uma melhor visualização elaboramos um quadro comparativo: (frisamos que as informações do quadro servem para ilustração dos riscos - não sendo relacionadas com levantamento das informações sobre os responsáveis pela empresa impetrante ou seus funcionários).

EMPRESAS	SÓCIOS	FUNCIONÁRIOS	FISCALIZADOR
AUTORIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL	VERIFICADA A IDONEIDADE ANUALMENTE EM PROCESSO ESPECÍFICO	TREINADOS: - EXIGIDO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES REALIZADO EM ESCOLA/CURSO AUTORIZADA/CREDENCIADA PELA PF - EXIGIDA A RECICLAGEM A CADA 2 ANOS EM ESCOLA/CURSO AUTORIZADA/CREDENCIADA PELA PF - VERIFICADA A IDONEIDADE DO ALUNO/VIGILANTE, SENDO VEDADA A MATRÍCULA OU CASSADA A AUTORIZAÇÃO EXISTENTE QUANDO IDENTIFICADA CONDENAÇÃO CRIMINAL OU OUTROS ELEMENTOS QUE INDIQUEM	POLÍCIA FEDERAL

	<u>NÃO É FEITA VERIFICAÇÃO POR NENHUM ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO</u> PODE ATUAR EM EXTENSÃO A SEGURANÇA PÚBLICA MESMO COM CONDENAÇÕES CRIMINAIS: POR CRIMES DE HOMICÍDIO; POR CRIMES DE LATROCÍNIO; POR CRIMES DE TORTURA;	NÃO É FEITA VERIFICAÇÃO POR NENHUM ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO. NÃO É EXIGÍVEL QUALQUER TIPO DE TREINAMENTO. NÃO É EXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE RECICLAGENS. PODE ATUAR EM EXTENSÃO À SEGURANÇA PÚBLICA MESMO COM CONDENAÇÕES CRIMINAIS: POR CRIMES DE HOMICÍDIO; POR CRIMES DE LATROCÍNIO; POR CRIMES DE TORTURA; POR CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS; POR CRIMES DE	SEM ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA
--	--	---	----------------------------



<p>NÃO AUTORIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL</p>	<p>POR CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS; POR CRIMES DE TERRORISMO; POR CRIMES DE SEQUESTRO; POR CRIMES DE RACISMO; POR CRIMES DE XENOFOBIA; POR CRIMES DE MISOGENIA; POR CRIMES SEXUAIS; POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; POR CRIMES DE PEDOFILIA, DENTRE OUTROS TIPOS PENAS. POSSIBILIDADE DE ENVOLVIMENTO COM FACÇÕES CRIMINOSAS (inclusive podendo atuar em escolas, creches hospitais, clínicas médicas, shopping centers etc).</p>	<p>TERRORISMO; POR CRIMES DE SEQUESTRO; POR CRIMES DE RACISMO; POR CRIMES DE XENOFOBIA; POR CRIMES DE MISOGENIA; POR CRIMES SEXUAIS; POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; POR CRIME DE PEDOFILIA, DENTRE OUTROS TIPO PENAS. POSSIBILIDADE DE ENVOLVIMENTO COM FACÇÕES CRIMINOSAS (inclusive podendo atuar em escolas, creches hospitais, clínicas médicas, shopping centers etc)</p>	<p>FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POR NÃO ESTAR SUJEITA A QUALQUER CONTROLE OU FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA</p>
--	--	--	--

Considerando todo o acima exposto, a Polícia Federal entende que sempre que houver o desempenho de atividades afetas à segurança privada e contratação de vigilantes, as mesmas somente poderão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados, independentemente da utilização de arma de fogo, sendo imprescindível a autorização e fiscalização da Polícia Federal.

Atenciosamente,

FABRICIO ARGENTA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/XAP/SC



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO ARGENTA, Chefe de Delegacia**, em 18/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35739218&crc=E748EECC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35739218&crc=E748EECC).
Código verificador: **35739218** e Código CRC: **E748EECC**.



Rua Sete de Setembro, 292-D - Presidente Médici, Telefone: (49) 3321-6900
CEP 89801-145, Chapecó/SC

Referência: Processo nº 08794.001180/2024-45

SEI nº 35739218



MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 38.092.528/0001-00
ME - MICROEMPRESA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC

PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2024

A Empresa **MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 38.092.528/0001-00, estabelecida na Rua Cinco de Outubro, nº 396, C.07, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.065-030, nesse ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **DIELSON ROSA**, inscrito no CPF nº 025.540.599-50, **RESPEITOSAMENTE**,

solicita a **RETIRADA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** do presente edital ou indeferi-lo, pois não foi possível fazê-lo através do portal BNC.

MOTIVO: Retiramos nossa intenção de participação.

Blumenau/SC, 12 de julho de 2024.

MIDAS
SEGURANÇA
PRIVADA

Assinado de forma digital por MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA:380925280001

MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
38.092.528/0001-00
Dielson Rosa





ILUSTRÍSSIMO SR. FERNANDO SENS – PREGOEIRO DE NOVA TRENTO/SC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

"REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E COORDENAÇÃO TÉCNICA, PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS POR ESTA SECRETARIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I".

SUL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.789.270/0001-87, com sede a Rua Tereza Krause, 145, sl. 01, Centro, CEP 88385-000, no município de Penha/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 23.1 do instrumento convocatório c/c art. 164, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º do artigo 170 do mesmo ordenamento jurídico, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital do processo licitatório supramencionado por irregularidade na aplicação da legislação que trata sobre as contratações públicas, a seguir expostas:

1. DOS FATOS

A ora Impugnada fez veicular aviso de licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o número 08/2024, visando o "registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem e coordenação técnica, para as competições realizadas por esta secretaria dentro do município de Nova Trento".

Ocorre que em análise ao referido Edital, verificamos algumas irregularidades relativas às exigências em descompasso como que dispõe as normas relacionadas na mais nova lei de licitações, que limitam a participação de empresas prestadoras dos serviços objeto da referida contratação.

A exigência de árbitros filiados à federações ou confederações é irregular, pois ao pedir tal documento supracitado, a Administração fere o Princípio da Legalidade dos certames licitatórios, tendo em vista que exigir o documento apenas restringe a concorrência e limita o número possível de concorrentes, o que só acarreta prejuízos para o órgão municipal, sendo totalmente satisfatória a exigência de um Atestado de Capacidade Técnica, como as outras municipalidades costumam proceder.

Além da errônea exigência, a legislação ainda traz um rol de habilitação que é taxativo, ou seja, não permite que se extrapole as disposições ali contidas em seus incisos.

Não foi o que fez a Administração do Município, que colocou exigência que **não encontra previsão legal**, e, não bastasse isso, ainda fere a ampla concorrência.

Desta forma, a medida que se impõe é a retificação do Edital, para que se retire o item em comento.

2. DO MÉRITO

2.1 DA ILEGAL EXIGÊNCIA DE RELAÇÃO DE ÁRBITROS FILIADOS À FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES

É importante começar destacando que, o que realmente vale para a Administração, ao exigir os documentos de qualificação técnica, é aferir se o licitante tem condições de cumprir as obrigações do objeto principal do contrato licitado.

Assim, qualquer documento que não se preste especificamente a tal fim, ou que seja dispensável, deve ser tido por **impertinente** e, por isso, não pode ser exigido, tal qual como se apresenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações¹”.

É o caso do presente Edital, que solicita documento completamente **impertinente**, senão vejamos:

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em 30/05/2017.

c) Apresentar:

- Relação de 10 Árbitros que prestarão os serviços sendo os mesmos filiados à Federação Catarinense de Futsal e/ou Confederação Brasileira de Futsal;

- Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança; e

- Relação de, ao menos 05 profissionais de auditoria;

- **Declaração, individual, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade, através da empresa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais.**

Esta relação de árbitros filiados à entidades citadas no texto, solicitado como documento de habilitação, objetiva que as empresas demonstrem que irão dispor de árbitros filiados as confederações e federações de Santa Catarina ou Brasil.

Em verdade, julgadores, esta exigência foi colocada para **dificultar a concorrência**, direcionando a licitação para determinadas empresas que possuem esta documentação!

A legislação brasileira veementemente proíbe o direcionamento de licitações.

A fundamentação está na mais nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 5º, que estabelece princípios como isonomia, competitividade e impessoalidade.

Esses princípios visam garantir a igualdade entre os concorrentes e impedir favorecimentos, assegurando transparência e eficiência nos processos licitatórios.

É importante destacar que, recentemente, a Prefeitura de Itajaí/SC fez exigência parecida, solicitando às licitantes que apresentassem "relação de árbitros filiados à federação".

Ao saber disso, o SINAFESC – Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Santa Catarina -, imediatamente interpôs Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A peça, dentre outras argumentações, solicitou a imediata exclusão desta lista de árbitros, por conta do seguinte argumento:

"Se faz necessário esclarecer, visto que o Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Santa Catarina – SINAFESC é a única entidade Formadora e Capacitadora da arbitragem de futebol em Santa Catarina, cujos árbitros do Estado de Santa Catarina que atuam na Federação Catarinense de Futebol, na Confederação de Futebol e na Federation International Football Association são associados a esta entidade, **única representante apta a prestar esse serviço**²".

Ou seja, o SINAFESC deixa claro que árbitros filiados a confederações e federações catarinenses devem ser representados pelo Sindicato, único representante legítimo.

Não há espaço, então, para que esta absurda solicitação seja mantida no Edital, sob pena de privilegiar determinadas empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação.

Quanto ao resultado do Mandado, este foi **deferido** por Sonia Moroso, Juíza de Direito, que a época reconheceu a ilegalidade no Edital e, imperiosamente, solicitou a anulação deste:

"Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 19-4-2005). (negritei).

Ante o exposto, **RESOLVO** o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil³, para **CONCEDER A SEGURANÇA** pleiteada no presente **Mandado de Segurança** impetrado pelo **SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SC** em desfavor do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**, confirmar a medida liminar inicialmente concedida e declarar a nulidade do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 290/2023, para contratação de arbitragem para as diversas modalidades

² M.S nº 502689-20.2023.8.24.0033/SC

Assim, é cristalino que a solicitação de "relação de árbitros filiados" bate de frente com o que rege a nossa Carta Magna, pois é de cunho totalmente dispensável, em virtude de que a aptidão técnica para a realização deste serviço é perfeitamente comprovada através dos documentos contidos no Rol da habilitação-técnica, previstos no art. 67 da mais nova lei de licitações.

Além disso, exigir uma relação de árbitros filiados não traz a menor segurança para a contratação, visto que se tratam de profissionais que possuem curso de arbitragem, capacitação e formação em educação física da mesma forma dos que não são filiados, visto que a filiação às confederações **NÃO** é uma exigência para o exercício dessa atividade, que nem sequer constitui-se como uma profissão.

É uma exigência totalmente descabida, visto que há outras formas de auferir a capacidade do profissional, sem interferir na competitividade do certame.

Da mesma forma, prescreve o art. 9º, inciso I, "a", da Lei nº 14.133/21, conforme segue transcrição:

*"Art. 9º É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas".*

O Tribunal de Contas da União entende que as exigências relativas à qualificação técnica têm objetivo preciso, qual seja: "*assegurar que o licitante estará **apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia***" (Decisão 503/2000, Plenário, Rel. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, DOU 05.07.2000)

Portanto, por se tratar de competição a nível municipal, é desarrazoado exigir árbitro federado ou confederado para uma competição que circunscreve apenas a cidade de Nova Trento, não se tratando de uma competição a nível federal, nem sequer estadual.

O que se deve fazer é ter a certeza que a empresa tem a capacidade de cumprir com excelência o serviço, e isso não envolve exigir árbitros federados, e sim, por outros meios previstos em lei.

Com tal exigência, além de estar restringindo a participação de diversos licitantes, o que torna a licitação ilegal, a Administração está abdicando de **registrar um melhor preço** em virtude da menor concorrência.

Ademais, o serviço prestado por árbitros federados/confederados é destinado a competições administrados pelas federações/confederações, o que não é o caso do objeto do edital supramencionado, se tratando de um campeonato de cunho amador.

As federações já se manifestaram por conta deste tipo de exigência, garantindo que o serviço prestado por árbitros que concernem à entidade em questão deve ser atribuído a competições desta ou por esta organizada.

Da forma como se apresenta os fatos, é impossível que seja exigido tal relação de árbitros de maneira prévia, restringindo o certame de forma ilegal e confrontando os princípios que regulamentam uma licitação.

2.2 DO ROL TAXATIVO DE HABILITAÇÃO

A argumentação exposta acima, por si só, já bastaria para configurar a ilegalidade da exigência da alínea "c" do item 4.1, do Termo de Referência.

Porém, não bastasse isso, ainda é importante trazer outra consideração já consolidada na doutrina e na jurisprudência atual: **o rol de documentos de habilitação é TAXATIVO.**

Senão vejamos o entendimento do TCU³:

[...] Considerando que, no que tange à exigência de Manual de Boas Práticas sem amparo legal e potencialmente restritiva à competição: (i) o mencionado manual, decorrente da Resolução Anvisa 216/2004 ao tratar dos serviços de alimentação, à luz da jurisprudência do TCU e do que dispõe o art. 67 da Lei 14.133/2021, **não seria admissível por extrapolar o rol taxativo de documentos previstos na Lei de Licitações como requisito de habilitação**, nem mesmo diante da hipótese contida no §3º desse mesmo dispositivo legal;

Agora, analisemos a brilhante doutrina Matos, Dalenogare Alves e Amorim⁴:

Ao lado de várias discussões sobre parâmetros para exigência da qualificação técnica nas licitações, importa frisar, novamente, que a prévia delimitação legal, acerca do rol de documentação passível de ser exigida, **não implica em liberdade do gestor quando da definição desses requisitos. Há limites que devem ser respeitados**, considerando que, conforme expresso no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, a “habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”. Isso implica dizer que se deve exigir o **minimamente necessário**. Se a exigência for maior do que esse patamar mínimo, certamente estar-se-ia diante de um ato restritivo²¹⁷ à competitividade, violando, por isso, os objetivos da licitação.

Desta forma, o rol do art. 67 da nova lei de licitações é taxativo, conforme demonstrado acima, ou seja, **limita-se ao que a lei expõe em seus incisos**.

Assim, não se pode extrapolar os incisos do artigo 67.

³ Acórdão TCU nº 2.205/23 – Plenário. Rel. Min. Augusto Sherman. Sessão em 25/10/2023. Brasília.

⁴ MATOS, Marilene Carneiro; ALVES, Felipe Delanogare; e AMORIM, Rafael. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vejamos, então, qual o conteúdo do artigo supracitado:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita** a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

É cristalino que há documentos que estão sendo solicitados no presente pregão, que **não condizem com o rol acima**.

A alínea "c" do item 4.1, do Termo de Referência, **NÃO encontra correspondência legal no rol de habilitação da Lei nº 14.133/21**.

A única alínea que encontra correspondência legal é a exigência de "Atestado de Capacidade", que está prevista no inciso II do art. 67.

Portanto, nobre julgador é imperioso destacar que as demais exigências apenas servem pra trazer obstáculos aos possíveis licitantes, que se veem impedidos de participar da licitação, por não possuírem documentos que sequer estão legalmente previstos.

Desta forma, como não estão previstos na Lei, **não devem e nem podem ser solicitados!**

Em verdade, estas exigências apenas trarão prejuízos para o erário, visto que menos licitantes irão participar, o que acarreta na diminuição da competição.

Deste modo, sabemos que a Administração coloca tais exigências não para prejudicar, mas sim, pois esta entende que isso trará mais segurança à contratação.

Porém, infelizmente acaba acontecendo o contrário: menos licitantes participam, o que acarreta em **menos economia** ao Município, que tem outras formas de verificar a condição técnica do licitante.

O simples fato de que a Administração busca serviço com maior qualidade, não justifica a inserção de cláusula abusiva e que fere a ampla concorrência.

A qualidade do serviço será aferida de forma efetiva pelo fiscal do contrato, que tem meios eficazes de punição, caso o combinado não seja efetuado.

É evidente que a documentação atacada não condiz com os julgados trazidos acima, nem mesmo com a legislação pátria que permeia as licitações, por isso, o Edital merece reforma imediata.

2.3 DA EXIGÊNCIA DE ASSINATURA PRÉVIA

É cediço que **não se pode exigir que os licitantes, antecipadamente, comprovem propriedade de pessoal e equipamentos.**

Desta forma, a Prefeitura está fazendo com que as empresas tenham custos apenas pra participar da licitação, o que nem sequer é permitido por

lei visto que o rol taxativo pede apenas "**indicação** do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados", no art. 67, III, da Nova Lei.

Indicar é diferente de comprovar através de documentos, que a licitante possui estes profissionais em seu rol de mão de obra, visto que o Edital pede, inclusive, assinatura com **firma reconhecida**, conforme grifo abaixo!

c) Apresentar:

- Relação de 10 Árbitros que prestarão os serviços sendo os mesmos filiados à Federação Catarinense de Futsal e/ou Confederação Brasileira de Futsal;
- Relação de, ao menos 05 profissionais de segurança; e
- Relação de, ao menos 05 profissionais de auditoria;
- **Declaração, individual, de todos os profissionais relacionados acima, com a qualificação básica do profissional e firma reconhecida, declarando da cessão voluntária de seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade, através da empresa, também qualificada ao documento, para os eventos desportivos municipais.**

A Administração foi além e exigiu, já na fase de habilitação, a comprovação de propriedade de funcionários!

Ir além, neste caso, representa uma transgressão à norma.

Em arremate, denota-se que o Edital traz diversos erros que precisam de urgente correção.

Em sequência, vejamos a redação da Súmula 272 do TCU:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que **não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.**

Na sequência, colacionamos mais uma jurisprudência da corte de contas da união⁵, que demonstra a irregularidade do presente Edital:

⁵ Acórdão TCU nº 1.674/18 – Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes. Sessão em 25/07/2018. Brasília.

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS CUSTEADAS COM RECURSOS FEDERAIS. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. HABILITAÇÃO TÉCNICA. EDITAL CONTENDO CLÁUSULAS POTENCIALMENTE RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO PROFISSIONAL. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS AO QUADRO PERMANENTE DA LICITANTE. ILEGALIDADES.** ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Desta forma, resta claro que a Administração poderia pedir uma declaração de que, **se vencedora, irá dispor do pessoal adequado**, mas solicitar assinatura dos profissionais nesta declaração, exige que a licitante contrate previamente estes profissionais, o que transgride a norma.

3. DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, requer seja recebida a presente Impugnação, para:

- a) RETIRAR do Edital a alínea "c" do item 4.1, do Termo de Referência;**
- b) RETIRAR da mesma alínea, a exigência de assinatura prévia dos profissionais dispostos na relação;**
- c) EXIGIR, no lugar destas, uma DECLARAÇÃO de que a empresa, caso vencedora, irá dispor do pessoal adequado para a prestação dos serviços.**



Caso contrário, haverá iminente risco de todo o ritual licitatório ser considerado inválido, considerado os equívocos no Edital, com desperdício da atividade ocorrida na sessão, incluindo avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas da União.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO.**

Penha, 16 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO WEBER PINHEIRO
Data: 16/07/2024 22:00:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS LTDA

LEONARDO WEBER PINHEIRO

CPF nº 081.610.379-81 / RG nº 5.525.350 SSP SC

Procurador

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

CNPJ nº 10.789.270/0001-87



TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 017.415.849-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3234627, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEREZA KRAUSE, 145, CENTRO, PENHA, SC, CEP 88385000, BRASIL.

FLAMARION DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 812.725.299-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03128341218, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEREZA KRAUSE, 145, CENTRO, PENHA, SC, CEP 88385000, BRASIL.

MARIANA CRISTO DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/2008, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 095.700.649-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6674272, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEREZA CRAUSE, 145, CENTRO, PENHA, SC, CEP 88385000, BRASIL, representada neste ato por PAI/REPRESENTANTE FLAMARION DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1975, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 812.725.299-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03128341218, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: RUA TEREZA KRAUSE, 145, CENTRO, PENHA, SC, CEP 88385000 e por MAE/REPRESENTANTE TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1976, CASADA em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 017.415.849-14, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3234627, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA TEREZA KRAUSE, 145, CENTRO, PENHA, SC, CEP 88385000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204297642, com sede Rua Tereza Krauze, 145, Sala 01, Centro Penha, SC, CEP 88385000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.789.270/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARIANA CRISTO DIAS, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARIANA CRISTO DIAS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio FLAMARION DIAS, da seguinte forma: VENDA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS., dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MARIANA CRISTO DIAS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS, da seguinte forma: VENDA EM MOEDA CORRENTE DO PAIS., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

FLAMARION DIAS, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Req: 81000001046243

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/07/2020

Certifico o Registro em 30/07/2020

Arquivamento 20203545125 Protocolo 203545125 de 30/07/2020 NIRE 42204297642

Nome da empresa SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 241527247154760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=A5aY0q4K8suMqTvm_ms6&chave2=Ug8cwwspH_ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81272529991-FLAMARION DIAS|01741584914-TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS
ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

CNPJ nº 10.789.270/0001-87

DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **FLAMARION DIAS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO PICARRAS/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial **SUL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURISTICOS LTDA**, adotou como título do estabelecimento a expressão "**SOL SUL EVENTOS**", tem sua sede na Rua Tereza Krause, 145 – Sala 01 – Centro – Penha – Santa Catarina - CEP: 88.385-000.

Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

2.1. A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

3.1. Seu objeto social é a Produção e **PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE**

Req: 81000001046243

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/07/2020

Arquivamento 20203545125 Protocolo 203545125 de 30/07/2020 NIRE 42204297642

Nome da empresa SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241527247154760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SUL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

CNPJ nº 10.789.270/0001-87



ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM POR CONTA PRÓPRIA EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, TAIS COMO ATLETAS, ÁRBITROS, TREINADORES, JUÍZES; OS SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO, PROMOCIONAL, DE PROPAGANDA POLÍTICA, TAMBÉM A IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO E PARA OUTROS USOS, O ENSINO DE ESPORTES POR MEIO DE CURSOS OU ESCOLINHAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATRAVÉS DE PALESTRAS, CURSOS, FÓRUMS, A EMPRESA PODERÁ TAMBÉM PRESTAR OS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, AINDA O ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, O ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, E TAMBÉM AS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO E A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

Cláusula Quarta - Do Capital Social

4.1. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

FLAMARION DIAS - 5.000,00 quotas - R\$ 5.000.00

TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS - 5.000,00 quotas - R\$ 5.000.00

Cláusula Quinta - Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), assistindo a este(s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa(m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios

6.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – Início e Prazo de Duração

7.1. A sociedade iniciou suas atividades em 30/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava – Da Administração e Uso da Firma

8.1. A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a **FLAMARION DIAS**, ISOLADAMENTE a **TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Req: 81000001046243

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/07/2020

Arquivamento 20203545125 Protocolo 203545125 de 30/07/2020 NIRE 42204297642

Nome da empresa SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241527247154760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS
ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA
CNPJ nº 10.789.270/0001-87



8.2. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

8.2. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Do Pró-Labore

9.1. O pró-labore do administrador será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

Cláusula Décima – Do Balanço e Prestação de contas

10.1. No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

10.2. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

10.3. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

10.4. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

11.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

11.2. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

11.3. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

Cláusula Décima Segunda – Deliberação Social

Req: 81000001046243

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/07/2020

Arquivamento 20203545125 Protocolo 203545125 de 30/07/2020 NIRE 42204297642

Nome da empresa SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241527247154760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS
ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA
CNPJ nº 10.789.270/0001-87



12.1. As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

12.2. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

12.3. As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima Terceira – Desimpedimento e Legislação Aplicável

13.1. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro Comarca de Balneário Piçarras - SC, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PENHA, 30 de julho de 2020.

TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS

FLAMARION DIAS

MARIANA CRISTO DIAS

FLAMARION DIAS (PAI/REPRESENTANTE)

MARIANA CRISTO DIAS

TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS (MAE/REPRESENTANTE)

Req: 81000001046243

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/07/2020

Arquivamento 20203545125 Protocolo 203545125 de 30/07/2020 NIRE 42204297642

Nome da empresa SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241527247154760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/07/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203545125



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA
PROTOCOLO	203545125 - 30/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204297642
CNPJ 10.789.270/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2020
SOB N: 20203545125

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203545125

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01741584914 - TATIANA DA SILVA CRISTO DIAS

Cpf: 81272529991 - FLAMARION DIAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/07/2020

Arquivamento 20203545125 Protocolo 203545125 de 30/07/2020 NIRE 42204297642

Nome da empresa SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 241527247154760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/07/2020



PROCURAÇÃO PÚBLICA

República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS

Escrivania de Paz de Penha

Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz



TRASLADO

Livro: 220 | Folha: 080

Protocolo: 27025

Data do Protocolo: 25/02/2021

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021)), neste Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, Estado de Santa Catarina, perante mim, LUDGERO FIGUEREDO NETO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO, adiante nomeado, compareceu(ram), como outorgante: SUL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.789.270/0001-87, estabelecida com sede e foro na Rua Tereza Krause, nº 145, sala 01, bairro Centro, nesta Cidade de Penha/SC, aqui representada por seu sócio administrador Sr. FLAMARION DIAS, de nacionalidade brasileira, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 2.799.789, órgão emissor SSP/SC, portador do CPF nº 812.725.299-91, residente e domiciliado na Rua Tereza Krause, nº 145, bairro Centro, nesta Cidade de Penha/SC. Reconhecido(as) como o(as) próprio(as), mediante documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pelo(as) outorgante(s) me foi dito que por este público instrumento nomeia(m) e constitui seu bastante procurador o Sr. LEONARDO WEBER PINHEIRO, de nacionalidade brasileira, nascido em 17/03/1999, solteiro, maior, estudante, portador da carteira nacional de habilitação nº 06868140317, órgão emissor DETRAN-SC, inscrito no CPF nº 081.610.379-81, residente e domiciliado na Rua Samuel Heusi, nº 463, bairro Centro, na cidade de Itajaí-SC. **PODERES: A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de: **a)** representar a outorgante para participar de **LICITAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES EXISTENTES NA FORMA DA LEI**; podendo para tanto, dito procurador, credenciar representantes, apresentar e assinar documentos, propostas, requerimentos, declarações, termos de compromissos e responsabilidades, pagar taxas, guias e outros emolumentos, concordar e discordar de propostas, representar perante as repartições, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e onde mais precisar; assinar contratos, termos, declarações e requerimentos, distratos, concordar e discordar com cláusulas e condições; **b)** representar a outorgante junto ao **Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal**; podendo para tanto dita procurador(a) movimentar, transferir ou encerrar contas e/ou abrir, movimentar e encerrar conta poupança em nome da outorgante podendo emitir cheques, abrir contas, encerrar conta, fazer depósitos, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, fazer empréstimos e negociações de dívidas; receber benefícios do INSS, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, por meio eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, retirar ordens de pagamentos, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico; enfim, praticar tudo o que necessário for ao completo desempenho do presente mandato. **ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS**, pediram que lhes lavrasse esta procuração que**

Continua na próxima página...(Página 1/2)

Escrivania de Paz de Penha - Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro
Penha - SC - Cep: 88385-000 - cartoriofigueredo@gmail.com - (47) 3345-0551



PROCURAÇÃO PÚBLICA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de PENHA, Comarca de BALNEÁRIO PICARRAS
Escrivania de Paz de Penha
Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz



TRASLADO
Livro: 220 | Folha: 081
Protocolo: 27025
Data do Protocolo: 25/02/2021

lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente, outorgaram e assinaram, perante mim, **LUDGERO FIGUEREDO NETO, ESCRIVENTE SUBSTITUTO**, que a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Assinou nesta procuração: FLAMARION DIAS como Representante essa Jurídica representando a SUL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURISTICOS LTDA. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GBM05110-MOCB) - R\$ 2,82, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 57,35, Total: R\$ 60,17.**

Penha - SC, 25 de fevereiro de 2021.

LUDGERO FIGUEREDO NETO
Escrivente substituto



	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização
	Normal
GBM05110-MOCB	
Confira os dados do ato em:	
www.tjsc.jus.br/selo	

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

(Página 2/2)

Escrivania de Paz de Penha - Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro
Penha - SC - Cep: 88385-000 - cartoriofigueredo@gmail.com - (47) 3345-0551



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Secretaria Municipal de Esportes

Parecer Técnico Administrativo

Assunto: Impugnação promovida pela empresa “Sol Sul Eventos” sobre o Edital de “Arbitragem, Segurança e Auditoria Desportiva” desta Secretaria do ano corrente.

A referida impugnação contém extrapolações enviesadas no concernente as razões pelas quais a municipalidade, através deste órgão técnico municipal de esportes, solicitou, nas documentações relativas a habilitação de empresas concorrentes do suprarreferido edital licitatório, a usual apresentação, pelos habilitandos, de carta de intenção de árbitros federados para atender as competições de futebol de salão organizadas para os campeonatos municipais nesta modalidade.

Primariamente, há que se contestar que, **não há exigência de vínculo laboral do profissional de arbitragem com a empresa concorrente em habilitação, podendo tais árbitros, federados e/ou confederados, mas tão somente de um documento com a “cessão voluntária dos seus dados em prol da parceria para a eventual prestação de serviços de sua especialidade”, o que, se devidamente racionalizado, não incorre em custo adicional algum de relevância a qualquer empresa concorrente, tal que, este documento, por ser de interesse do profissional autônomo de arbitragem, seria prestado, voluntariamente pelo profissional pretendente em atuar através de qualquer empresa adjudicada mediadora. Logo, não há que se falar em cerceamento da concorrência licitatória.**

Quanto a relevância dos campeonatos municipais e do grau de profissionalismo dos competidores, observe-se o ânimo previsto na Lei Geral do Esporte – 14.597/2023 – que já em seu artigo 2º, prima por princípios fundamentais da prática desportiva, tais como “educação;[...] eficiência;[...] especificidade;[...] qualidade; [...] e segurança (respectivamente incisos V, VI, VII, XIV e XVI). Ora, se o desporto, legalmente normatizado, desde a esfera federal, ordena a obediência a estes princípios, sobretudo em competições oficiais, organizadas por órgão gestor específico, **não se pode subestimar a importância dos campeonatos municipais e do emprego de profissionais qualificados**, ao invés de indivíduos que simplesmente sejam captados por empresa



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



adjudicada a qualquer momento por se dizerem árbitros de futebol, gerando, na competição e competidores, geridos por qualquer órgão municipal de esportes, exatamente a impressão oposta do que recomenda a principiologia da lei federal vigente. O esporte, desde a iniciação formativa, até os níveis de competição na fase adulta, deve ser levado a sério em todas as suas instâncias e disciplinas, como normatizado.

É válido ressaltar que, os investimentos dos times municipais, tanto em inscrições, equipe técnica funcional, quanto principalmente em remuneração de jogadores de rendimento aptos a disputar a nível de competição, é significativamente alto e crescente, fazendo com que, quaisquer deslizes arbitrais ou de gestão do campeonato gerem intermináveis discussões administrativas e inclusive judiciais em varas desportivas contra os órgãos gestores, gerando, isto sim, custos desnecessários ao erário pela simples descredibilização do corpo de arbitragem empregado nos eventos municipais. Fatos bastante evitáveis quando emprega-se arbitragem com o maior respaldo técnico possível, ou seja, federados e confederados, corroborando para o respeito as decisões tomadas no curso das partidas.

Assim sendo, não se pode qualificar esta solicitação, disposta a alínea “c” dos requisitos de contratação, como infringente ao artigo 9º da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que esta em nenhum momento “frustra” o caráter competitivo do processo licitatório, mas trata-se tão somente de solicitação de requisito pertinentemente apontado ao artigo 67 da mesma Lei de Licitações, em seu inciso III, como a seguir transcrito:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a[...]

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; [...]

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



Trata-se portanto, de apresentar o previsto a inciso V, atento ao mesmo ânimo dos incisos III e I. Ali diz-se, “quando for o caso”, abrindo margem a discricionariedade. Ora, o caso, como já fundamentado, é crescentemente de se assegurar a melhor qualificação técnica possível dos prestadores de serviço de arbitragem pelos motivos assinalados. Frise-se que esta é uma decisão discricionária ao órgão gestor da matéria esportiva na municipalidade, e esta entende, que se necessita de profissionais, devidamente registrado no conselho ou organização esportiva competente.

Ultimamente, vale referir o que esclarece o parágrafo subsequente a tão citada alínea “c” ao ato da impugnação:

“A exigência acima visa evitar a manipulação indevida de dados de profissionais prestadores de serviço, federados e/ou sindicalizados, por qualquer empresa, sobretudo, a adjudicada nas preliminares contratuais, além de oferecer um prospecto confiável do portfólio de profissionais a serem empregados nos préstimos de serviço ao Município de Nova Trento”

Nestes termos, resta bastante claro, que a solicitação de carta de intenção, ou documento que ateste da voluntária intenção de um profissional de arbitragem subcontratado **,por qualquer empresa concorrente**, e sem aceção e nenhuma, não é mérito restritivo a concorrência licitatória nem fere qualquer legislação federal; sobretudo se interpretado à luz da recém outorgada Lei Geral do Esporte. Tão somente se pretende evitar que o nome de profissionais sérios e organizados de arbitragem sejam usurpados por empresas sem o devido comprometimento técnico com o padrão das competições municipais.

Por fim, este órgão municipal de desporto, opta por sustentar a solicitação editalícia, em prol do bom desenvolvimento das competições organizadas sob sua chancela.

Nova Trento, 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLODOALDO SARTORI
Data: 18/07/2024 15:09:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLODOALDO SARTORI
Secretário Municipal de Esportes



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 02/07/2024 13:18:29

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 1.391,11

Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 038	Serviço	1.391,11
PARTICIPANTE 037	Serviço	1.363,29
PARTICIPANTE 052	Serviço	1.391,00
PARTICIPANTE 087	Serviço	1.391,11

Item: 2 Quant.: 250 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 739,22

Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 087	Serviço	739,22
PARTICIPANTE 052	Serviço	739,00
PARTICIPANTE 037	Serviço	724,44
PARTICIPANTE 038	Serviço	739,22

Item: 3 Quant.: 100 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 530,55

Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 038	Serviço	530,55
PARTICIPANTE 037	Serviço	519,94
PARTICIPANTE 052	Serviço	530,00
PARTICIPANTE 087	Serviço	530,55

Item: 4 Quant.: 200 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 199,60

Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BOCHA LIVRE

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 087	Serviço	199,60
PARTICIPANTE 052	Serviço	199,00
PARTICIPANTE 037	Serviço	195,61
PARTICIPANTE 038	Serviço	199,60

Item: 5 Quant.: 600 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 161,33

Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE MESA (SINUCA, TENIS DE MESA, MORA ITALIANA, DOMINO, CARTAS, XADREZ E OUTROS)



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 038	Serviço	161,33
PARTICIPANTE 037	Serviço	158,10
PARTICIPANTE 052	Serviço	161,00
PARTICIPANTE 087	Serviço	161,33

Item: 6 Quant.: 100 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 353,34

Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 087	Serviço	353,34
PARTICIPANTE 052	Serviço	353,00
PARTICIPANTE 037	Serviço	346,27
PARTICIPANTE 038	Serviço	353,34

Item: 7 Quant.: 80 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 284,67

Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEVOLEI

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 038	Serviço	284,67
PARTICIPANTE 037	Serviço	278,98
PARTICIPANTE 052	Serviço	284,00
PARTICIPANTE 087	Serviço	284,67

Item: 8 Quant.: 180 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 267,93

Descrição: EQUIPE DE SEGURANCA PESSOAL

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 087	Serviço	267,93
PARTICIPANTE 052	Serviço	267,00
PARTICIPANTE 038	Serviço	267,93
PARTICIPANTE 037	Serviço	262,57

Item: 9 Quant.: 20 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 1.292,27

Descrição: EQUIPE DE AUDITORES PARA JUNTA DISCIPLINAR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 037	Serviço	1.266,42
PARTICIPANTE 038	Serviço	1.292,27
PARTICIPANTE 052	Serviço	1.292,00
PARTICIPANTE 087	Serviço	1.292,27



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
Processo Administrativo Nº 19/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 02/07/2024 13:18:29

MOVIMENTOS DO PROCESSO

02/07/2024 19:46:29	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	GABRIEL KUBIAKI (23.153.864/0001-49)
O pregoão está registrado em lote único, correto? Então ou participa para todos os itens ou não participa de nenhum item.		
3/07/2024 08:18:49	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Correto!		
08/07/2024 20:03:20	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA (38.092.528/0001-00)
Anexo, enviamos Impugnação do referido edital.		
12/07/2024 10:32:39	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	MIDAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA (38.092.528/0001-00)
Fazemos o pedido de retirada do pedido de impugnação.		
16/07/2024 22:05:29	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	SUL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (10.789.270/0001-87)
SEGUE IMPUGNAÇÃO ACERCA DE ERRONEA EXIGENCIA DE ARBITROS FILIADOS NA RELAÇÃO		
19/07/2024 09:14:54	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Apresente impugnação não foi analisada pois o impugnante solicitou a retirada de sua impugnação acarretando na desistência de seus argumentos.		
19/07/2024 09:16:34	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Solicitação de retirada de impugnação, documento sem argumentos para apreciação.		
19/07/2024 09:57:12	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
INDEFERIDO CONFORME PARECER ANEXO		
22/07/2024 13:34:10	CADASTRO DE PROPOSTA	SCHWAN ESPORTES LTDA
22/07/2024 15:18:05	CADASTRO DE PROPOSTA	EMPORIO EVENTUALL LTDA
22/07/2024 17:31:27	CADASTRO DE PROPOSTA	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
22/07/2024 18:34:04	CADASTRO DE PROPOSTA	ERROL PICKERING - ME
23/07/2024 08:39:32	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia. As propostas foram analisadas e estão classificadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa".		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
LOTE I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 1.096,30		Valor Total: 109.630,00
Item: 2	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL			
Quantidade: 250	Valor Unit.: 582,50		Valor Total: 145.625,00
Item: 3	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 418,10		Valor Total: 41.810,00
Item: 4	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BOCHA LIVRE			
Quantidade: 200	Valor Unit.: 157,30		Valor Total: 31.460,00



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC



Item: 5	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE MESA (SINUCA, TENIS DE MESA, MORA ITALIANA, DOMINO, CARTAS, XADREZ E OUTROS)			
Quantidade: 600	Valor Unit.: 127,10	Valor Total: 76.260,00	
Item: 6	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 278,40	Valor Total: 27.840,00	
Item: 7	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEVOLEI			
Quantidade: 80	Valor Unit.: 224,30	Valor Total: 17.944,00	
Item: 8	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE SEGURANCA PESSOAL			
Quantidade: 180	Valor Unit.: 211,10	Valor Total: 37.998,00	
Item: 9	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE AUDITORES PARA JUNTA DISCIPLINAR			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 1.021,65	Valor Total: 20.433,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ERROL PICKERING - ME	087	24.423.856/0001-38	645.869,40	509.000,00		Sim
2 EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	052	21.229.112/0001-99	645.170,00	518.980,00	1,96	Sim
3 SCHWAN ESPORTES LTDA	038	48.819.591/0001-50	645.869,40	631.950,00	21,77	Sim
4 EMPORIO EVENTUALL LTDA	037	49.286.066/0001-89	632.951,40	632.951,40	0,16	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

02/07/2024 13:18:28	PUBLICADO				
3/07/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
23/07/2024 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
23/07/2024 09:16:05	DISPUTA				
23/07/2024 09:16:05	LANCE	EMPORIO EVENTUALL LTDA (PARTICIPANTE 037)			632.951,40
23/07/2024 09:16:05	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)			645.170,00
23/07/2024 09:16:05	LANCE	ERROL PICKERING - ME (PARTICIPANTE 087)			645.869,40
23/07/2024 09:16:05	LANCE	SCHWAN ESPORTES LTDA (PARTICIPANTE 038)			645.869,40
23/07/2024 09:18:11	LANCE	ERROL PICKERING - ME (PARTICIPANTE 087)			620.000,00
23/07/2024 09:20:01	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)			630.000,00
23/07/2024 09:20:11	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)			610.000,00
23/07/2024 09:20:26	LANCE	ERROL PICKERING - ME (PARTICIPANTE 087)			600.000,00
23/07/2024 09:20:39	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)			579.000,00
23/07/2024 09:20:47	LANCE	ERROL PICKERING - ME (PARTICIPANTE 087)			560.000,00
23/07/2024 09:20:57	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)			550.000,00
23/07/2024 09:21:06	LANCE	ERROL PICKERING - ME (PARTICIPANTE 087)			530.000,00
23/07/2024 09:21:38	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)			533.000,00
23/07/2024 09:22:20	LANCE	SCHWAN ESPORTES LTDA (PARTICIPANTE 038)			631.950,00
23/07/2024 09:27:29	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)			529.999,99



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

23/07/2024 09:27:55	LANCE	ERROL PICKERING - ME (PARTICIPANTE 087)	525.000,00
23/07/2024 09:31:05	TEMPO RANDÔMICO		
23/07/2024 09:35:05	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 087, PARTICIPANTE 052, PARTICIPANTE 038			
23/07/2024 09:35:06	FECHADO 1		
23/07/2024 09:35:37	LANCE	EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (PARTICIPANTE 052)	518.980,00
23/07/2024 09:35:51	LANCE	ERROL PICKERING - ME (PARTICIPANTE 087)	509.000,00
23/07/2024 09:40:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
23/07/2024 09:40:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ERROL PICKERING - ME			
23/07/2024 09:40:06	HABILITAÇÃO		

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDO NERI SENS
Data: 23/07/2024 12:09:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO DE FREITAS
Data: 23/07/2024 10:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS

Documento assinado digitalmente

gov.br

EVELYN ANDRESSA BENEDETT DOS SANTOS
Data: 24/07/2024 13:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Apoio EVELYN ANDRESSA BENEDETT DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente

gov.br

SILVIO CONHAQUI
Data: 23/07/2024 11:37:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEMBRO DE APOIO SILVIO CONHAQUI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ERROL PICKERING**

CPF/CNPJ: **24.423.856/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:59:42 do dia 23/07/2024 , com validade até o dia 22/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 74r02YnYPBj7LwMV2DPX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2024 09:59:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ERROL PICKERING**
CNPJ: **24.423.856/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

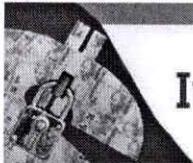
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2024 às 09:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.423.856/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 669F.A8A6.0474.3430 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta



Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
24.423.856/0001-38	ERROL PICKERING	EP TREINAMENTOS, CONSULTORIA E EVENTOS
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 23 de Julho de 2024

Produção





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ERROL PICKERING CNPJ: 24423856000138

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 14844 - Inscrição: ERROL PICKERING

Endereço: Rua ALFREDO LEBER, 305 - Bairro Ressacada - CEP 88.307-400

Código de Controle

CWNRUFUPENWAI1AN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 23 de Julho de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SCHWAN CNPJ: 48.819.591/0001-50

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que **NÃO CONSTA** na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito Prefeitura Municipal de Nova Trento, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWQFGLPRVDYD89C0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatreto.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 23 de Julho de 2024